

LEI Nº 12.850, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Altera os limites das Subunidades 01 e 04 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 14 da Macrozona (MZ) 5 e cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 10 na UEU 14 da MZ 5, definindo-lhe regime urbanístico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os limites das Subunidades 01 e 04 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 14 da Macrozona (MZ) 5, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica criada e instituída como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 10 na UEU 14 da MZ 5.

Art. 3º Fica definido o seguinte regime urbanístico para a Subunidade criada no art. 2º desta Lei:

I – densidade, código 03;

II – atividade, código 15.5 e código 16.5;

III – índice de aproveitamento, código 04a; e

IV – volumetria, código 01.

Parágrafo único. Fica dispensada a aplicação da Quota Ideal mínima de terreno por economia (QI), conforme dispõe o art. 28 da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 4º Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos desta Lei, o disposto na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e as legislações específicas sobre a matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

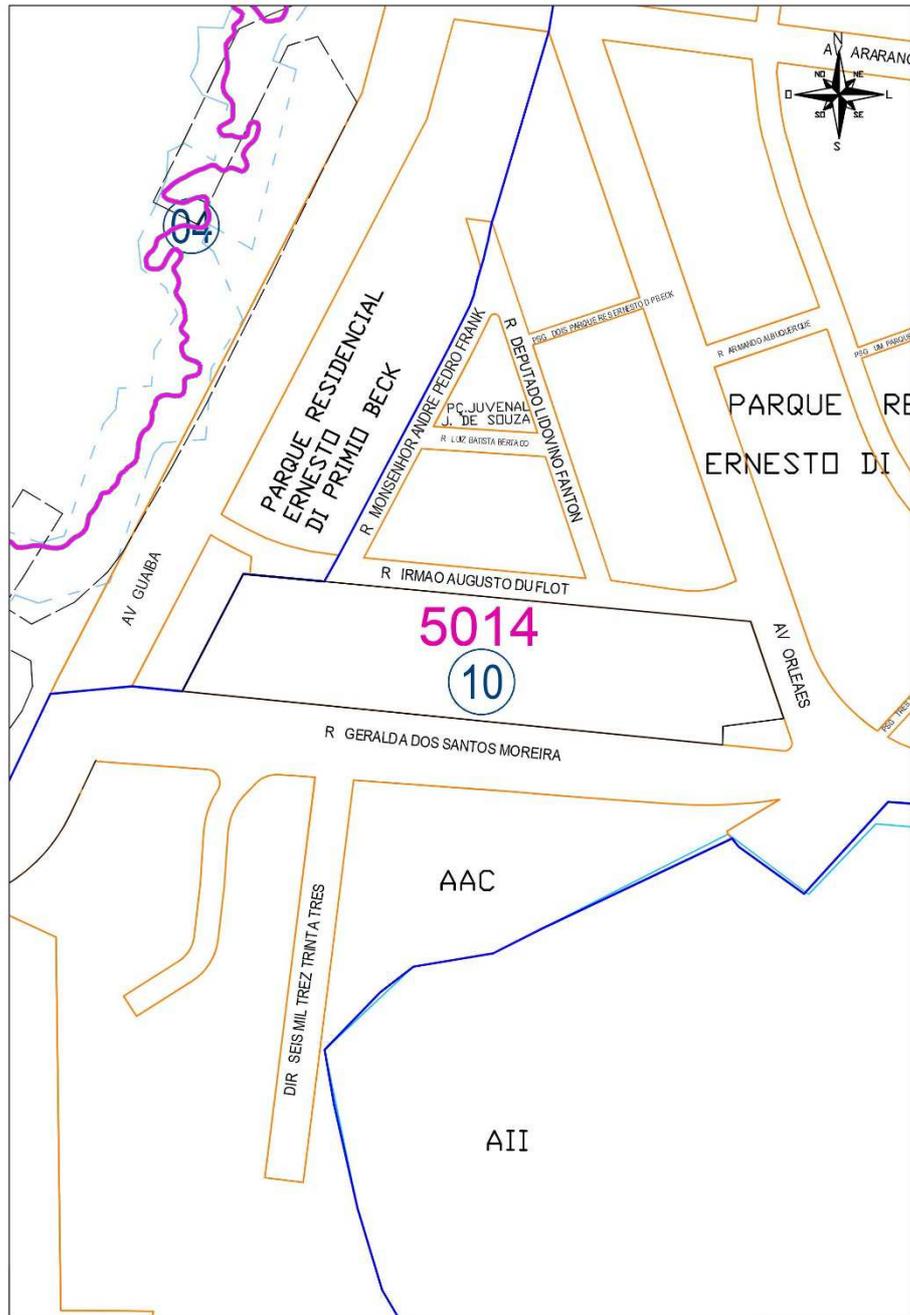
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO



ANEXO I

MZ 05	UEU 014	SUBUEU: 10	AERO 1/5000: 2987-2-P-I / 2987-2-P-II
-------	---------	------------	---------------------------------------